



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.773, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E NA LEI MUNICIPAL Nº 2.744/2024, QUE ATUALIZA SUBSÍDIOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica determinado a aplicação do percentual de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, e em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 2.744, de 19 de setembro de 2024, a aplicação de atualização monetária dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais.

Art. 2º- Em razão do disposto no art. 17, §6º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e a demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Rio Piracicaba/MG, 26 de fevereiro de 2025.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal